



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de Julho, 08 - Centro - São José de Mipibu/RN
CNPJ. - 08.365.850/0001-03

Lei nº 758/2001 – GP/PMSJM

EMENTA:

Denomina Ruas do Conjunto Vila Maria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam assim denominadas as Ruas do Conjunto Vila Maria (Mapa anexo).

1) Ruas transversais à Rua Governador Rafael Fernandes:

- a) Rua Severina Sales Coutinho – lado das quadras 01 e 02.
- b) Rua Ronaldo Sales Coutinho – lado das quadras 02, 03 e 04.
- c) Rua Antônio José Sales – lado das quadras 03, 04, 05 e 06.
- d) Rua José Coutinho Sales – lado das quadras 05, 06, 07 e 08.
- e) Rua Geraldo de Souza Sales – lado das quadras 07, 08 e 09.

2) Rua que separa as quadras 03, 05 e 07 das quadras 04, 06 e 08:

- a) Rua Francisco Herói.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2001.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal

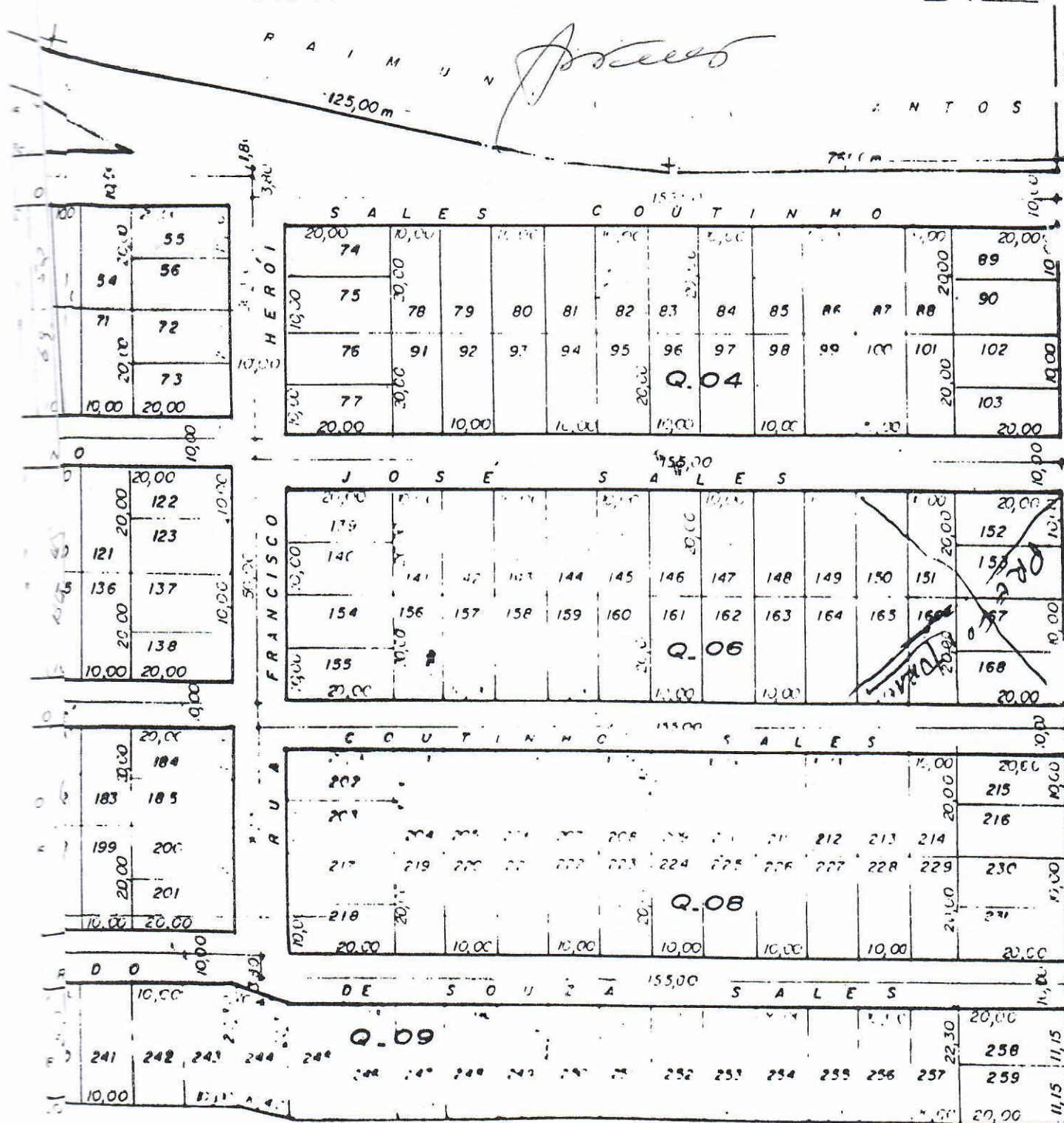
09	226,00
10	204,00
11	180,00
12	256,00
13	232,00
21	212,00
22	288,00
34	212,00
35	288,00
36	284,00
37	260,00
38	236,00
39	212,00

217	181,00
218	210,50
219	223,00
220	223,00

LOTES REGULARES DE

120,00m x 200,00m = 24.000 m²

120,00m x 200,00m = 24.000 m²



03	04	05	06	07	08	09
24,00	22,00	20,00	18,00	16,00	14,00	12,00

RUA SEVERINA SALES COLT

10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
25,20	23,20	21,80	20,40	19,00	17,60	16,20	14,80	13,40	12,00	10,60	9,20	7,80	6,40	5,00	3,60	2,20	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Q.02

R U A F E R N A N D E S

36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
24,80	23,40	22,00	20,60	19,20	17,80	16,40	15,00	13,60	12,20	10,80	9,40	8,00	6,60	5,20	3,80	2,40

Q.03

H U A A N T O N I O

104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119
25,20	23,80	22,40	21,00	19,60	18,20	16,80	15,40	14,00	12,60	11,20	9,80	8,40	7,00	5,60	4,20

Q.05

R U A J O

169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184
28,40	27,00	25,60	24,20	22,80	21,40	20,00	18,60	17,20	15,80	14,40	13,00	11,60	10,20	8,80	7,40

Q.07

G E R

232	233	234	235	236	237	238	239
11,00	10,00	9,00	8,00	7,00	6,00	5,00	4,00